



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 71/2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 14/09/21 10:30 horas

ATÉ:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/21 10:30 horas

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 10/09/21 10:30 horas

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE 14/09/21 10:30 horas

PREÇOS:

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

www.portaldecompraspublicas.com.br

O Prefeito Municipal de Canela, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 6.661/2013, de 09.04.2013, 8.329/2019 de 11.04.2019, nº7.231/2015 de 13.07.2015, nº8.308/2019 de 27.03.2019, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico: Contratação de serviços de capacitação, supervisão e monitoramento para orientação ao público sobre protocolos e prevenção relativos a pandemia de COVID19 durante o evento o “34º Sonho de Natal Canela 2021”, junto a Praça da Matriz e a Praça João Corrêa entre os dias 22 de outubro de 2021 e 09 de janeiro de 2022.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2 - Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade



para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.3 - A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designado e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, com apoio do Portal Cidade Compras, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

2.4 - A Licitante deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar – se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4.2 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.5 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1 - O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5.2 - O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.7 – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em Regime Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



2.8 – Não poderá participar da Licitação a Licitante que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

2.9 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 009/2021, de 06 de janeiro de 2021, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4 – DOS PROCEDIMENTOS:

4.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro, Portaria nº 09/2021 de 06 de janeiro de 2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constantes da página eletrônica Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br .

4.1.1 - Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

4.2 – A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

4.3 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4 - O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.



4.5 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

4.6 - O julgamento das propostas será feito pelo menor valor por item de acordo com o especificado no Anexo I.

4.7 - O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

4.8 - O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

4.8.1 - No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

4.9 - Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

4.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.11 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.11.1 - Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

4.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.13 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

4.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, determinado aleatoriamente (Randômico) pelo sistema eletrônico, finda o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



4.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.16 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

4.17 - Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

4.18 - Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

4.19 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.20 - Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.

4.20.1 - A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.20.2 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

4.20.3 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.20.4 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.20.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte com lances no limite de até 5% (cinco por cento) superior a menor proposta poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, após o encerramento da disputa do item, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados da convocação do pregoeiro.



4.20.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20.7 - Na hipótese da não contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.21 – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

4.22 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo máximo de **até 03 horas**, encaminhar cópia dos documentos exigidos no **item 10**, deste edital, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br. Caso haja alguma dificuldade no envio deve solicitar outro meio de envio através do e-mail pregao@canela.rs.gov.br.

4.23 - Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de três dias úteis** contados do encerramento da sessão de disputa, juntamente com a proposta de preços dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), a descrição com as especificações detalhadas e a marca, em papel identificador da empresa, para a Prefeitura Municipal de Canela, Departamento de Licitações e Compras, Rua Dona Carlinda, 455, Canela/RS, aos cuidados do Pregoeiro.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.1 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e ou no Anexo 01.

5.3 - A proposta ainda deverá conter:

- a) o valor global para a prestação dos serviços;
- b) os valores dos impostos computados no valor do produto ou destacados;



c) planilha com os valores pormenorizados, inclusive constando os encargos sociais dos serviços terceirizados conforme acordo coletivo das categorias e seus quantitativos, se for o caso.

5.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.5 - O participante deverá especificar o seu regime tributário, se é ME ou EPP.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três (3) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

6.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de setenta e duas (72) horas.

6.1.2 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

7.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.2 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de três (3) dias para a apresentação das razões do recurso, devendo ser lançado na plataforma do portaldecompraspublicas.com.br, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

7.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro no licitante vencedor.

7.4 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.6 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

7.7 – Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - É vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Empresas consorciadas.

8.2 - As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item 2.1 deste edital.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

9.1 – Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.2 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance atenda o Edital.

9.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.4 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, está sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1 – Para fins de habilitação e posteriormente ter o item adjudicado e homologado, a licitante vencedora deverá apresentar, os documentos abaixo discriminados, no prazo máximo de **até 03 (três) horas**, depois de encerrada a disputa de preços, juntamente com a



planilha dos itens vencidos, contendo os valores (unitários e totais), a descrição com as especificações detalhadas e a marca, em papel identificador da empresa.

10.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

10.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

10.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.3 - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

10.3.4 - Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação dos últimos três anos.



10.4 – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;
- c) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993;
- d) contratada deverá apresentar comprovante de vacinação para COVID19 de seus colaboradores.

10.5 – Declaração, em atendimento à norma do inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

10.6 – Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante no edital e seus anexos.

10.7 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado à documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada a penalidade prevista na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

10.8 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

10.9 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens nº 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, pelo Certificado Registro Cadastral de Licitantes do Município de Canela – RS, com validade plena, de acordo com o Decreto Municipal nº4251, de 13 de janeiro de 2004 e Decreto Municipal nº4.461, de 07 de dezembro de 2004, nº6.415/2012 de 27 de fevereiro de 2012 e nº8.294/2019 de 13 de março de 2019, a Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº6.661/2013, de 09.04.2013, 8.329/2019 de 11.04.2019, nº7.231/2015 de 13.07.2015, nº8.308/2019 de 27.03.2019, subsidiariamente, a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

10.9.1 – Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral estiver com o prazo de validade expirada, a licitante deverá anexar a certidão atualizada como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



10.10 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº123/06 de 14.12.2006, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando declaração de enquadramento e ou documento que comprove tal condição.

10.10.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006 de 14.12.2006.

10.11 – Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DOS ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo a identificação da licitante na face externa e ainda os dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CANELA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º **71/2021**
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
{razão social da empresa}
{CNPJ}

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

11.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A prestação dos serviços contratados **deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.**

12.2 – A prestação dos serviços desta licitação será acompanhada por representante do município, designado para esse fim, que atestará a conformidade da sua prestação, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. O recebimento se dará na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 Todos os colaboradores, por questões de saúde, deverão ter idade entre 18 e 60 anos.

12.4 - Os monitores que não atenderem às exigências do Edital ou não puderem dar continuidade na prestação dos serviços, por qualquer motivo, em especial por questões relacionadas ao COVID19, deverão ser afastados e imediatamente substituídos pela empresa contratada, sob pena da aplicação de penalidades previstas neste Edital.



13 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.2 Após a formalização do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato:

a) Relação com o nome dos funcionários contratados para o cumprimento do objeto, acompanhado da cópia do comprovante do vínculo com a empresa por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços. Caso o funcionário pertença ao quadro societário da empresa, a comprovação será feita por meio da cópia do contrato social ou requerimento de empresário, juntamente com declaração por escrito de que este irá fazer parte da equipe que irá prestar os serviços contratados;

b) Comprovante de vacinação para COVID19 de todos os funcionários indicados para a prestação dos serviços;

c) Plano de Contingência da COVID19, que deverá ser submetido à aprovação do COE municipal;

d) A empresa vencedora deverá apresentar ficha de bons antecedentes criminais nas instâncias de 1º e 2º grau de todos os seus colaboradores.

f) Todos os colaboradores, por questões de saúde, deverão ter idade entre 18 e 60 anos.

13.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da documentação indicada no Item 13.2 acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.4 O licitante vencedor deverá executar todos os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico em anexo ao Edital, o qual será parte integrante do termo contratual formulado.

13.5 O licitante vencedor é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual estacionamento rotativo, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação de relatório com as atividades desempenhadas no período, bem como da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços,



devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) Primeira parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 20 (vinte) dias após o início da prestação dos serviços;
- b) Segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 20 (vinte) dias após o dia 26 de novembro de 2021;
- c) Terceira parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 10 (dez) dias após o término da prestação dos serviços.

14.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas a medida em que os serviços são prestados ou os produtos são entregues, coincidindo com o cronograma de pagamentos ora estipulado.

14.3 – Para validação das notas fiscais e documentos comprobatórios da prestação de serviços, os fiscalizadores deverão observar a aplicação do Decreto Municipal nº 8.241/2019 de 17.01.2019, que trata da Gestão dos Contratos Administrativos.

14.4 É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

14.5 As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

15 - DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 – Do Município:

- 15.1.1 - Remeter advertências à fornecedora, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 15.1.2 - Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela fornecedora;
- 15.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 15.1.4 - Aplicar à fornecedora penalidades, quando for o caso;
- 15.1.5 - Prestar à fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 15.1.6 - Efetuar o pagamento à fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 15.1.7 - Notificar, por escrito, à fornecedora da aplicação de qualquer sanção;

15.2 - Da Empresa Vencedora:

15.2.1 A empresa contratada, além das obrigações contratualmente previstas, também será responsável por:



- a) Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de todos os seus colaboradores;
- b) Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- c) Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua qualificação técnica mínima e esteja treinado nas práticas do trabalho;
- d) Disponibilizar uniformes às equipes de trabalho, com identificação da empresa, dispondo de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços, os uniformes de todos os colaboradores deverão estar bem identificados com uso de cores que os destaquem nos seus postos e possuir material refletivo para a noite e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual, EPI.
- e) Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através dos fiscalizadores, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional;
- g) Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Disponibilizar a todos os seus colaboradores capas de chuvas, para dias de mal tempo e no turno da noite ter identificação refletiva.
- j) Todos os colaboradores, por questões de saúde deverão ter idade entre 18 e 60 anos.

15.3 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual estacionamento rotativo e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela.

15.3.1 São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a fornecedora, as penalidades previstas no Art. nº87 da Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, das quais destacam – se:

- a) Advertência;



b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatório em executá-la;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3 De aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Autoridade Competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17 - REAJUSTAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os preços oferecidos poderão ser ajustados de acordo com artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

17.2 Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0107 – PROGRAMA TEMÁTICO II - GESTÃO DE MARKETING EVENTOS E CULTURA

2300 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 12466/1 – RECURSO 1189 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL CANELA

18 – DA RESCISÃO

18.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.



19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação **não importa necessariamente em contratação**, podendo a Prefeitura Municipal de Canela revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação e mediante decretos do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal em função da pandemia do coronavírus, de forma irrevogável e irretratável. A Prefeitura Municipal de Canela poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 - O proponente e responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicara a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.9 - A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 - Não cabe ao Órgão Provedor do Sistema – Cidade Compras, através do portal de compras municipais, www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer responsabilidade



pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação a forma e as condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto a quitação financeira da negociação realizada.

19.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Canela, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas às 11h30min e das 13 horas às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282.5100, 3282.5124, e-mail: licitacoes@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no site do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

19.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.15 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.16 - A Licitante, compromete-se a manter durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação.

19.17 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.18 – Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.

Anexo III – Modelo Carta Proposta para Fornecimento

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Modelo de Planilha de custos

Canela, RS XX de agosto de 2021.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Período da Prestação dos Serviços: da assinatura do contrato até o dia 09 de janeiro de 2022 ou até a execução e o pagamento total dos serviços.

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação de relatório com as atividades desempenhadas no período, bem como da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) Primeira parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 20 (vinte) dias após o início da prestação dos serviços;
- b) Segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 20 (vinte) dias após o dia 26 de novembro de 2021;
- c) Terceira parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 10 (dez) dias após o término da prestação dos serviços.

Item Produto	Valor de Referência
1 013954 - SERVIÇOS PARA EVENTOS	R\$ 25.600,00
Contratação de serviços de capacitação, supervisão e monitoramento para orientação ao público sobre protocolos e prevenção, relativos a pandemia de COVID19 durante o evento o “34º Sonho de Natal Canela 2021”, junto a Praça da Matriz e a Praça João Corrêa entre os dias 22 de outubro de 2021 e 09 de janeiro de 2022.	

Obs. A planilha de custos poderá ser apresentada junto à proposta, DA LICITANTE VENCEDORA, dentro do regime tributário do licitante. (podendo ser a planilha padrão de cada licitante).



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Monitoramento e Orientação ao Público

1. Objeto:

Contratação de empresa para realizar a orientação de público junto a Praça da Matriz e a Praça João Corrêa durante o período do 34º Sonho de Natal de Canela 2021, que ocorrerá entre os dias 22 de outubro de 2021 e 09 de janeiro de 2022.

2. Justificativa:

O Sonho de Natal de Canela construiu uma trajetória muito importante para os eventos no Estado do Rio Grande do Sul, no Brasil e na América Latina. Consolidado por sua importância no cenário turístico também é responsável por influenciar várias pessoas que construíram a sua vida através e/ou por influência do evento.

Uma programação cultural de acesso gratuito será inserida ao clima natalino em que a cidade estará decorada. Levará música, teatro, dança, artes visuais mantendo uma tradição de fomento à cultura atraindo espectadores e promovendo o desenvolvimento da cidade através do Turismo.

Adotar serviços de informações e de orientação de público em pontos estratégicos, como a Praça da Matriz e a Praça João Corrêa, locais de grande circulação, se justifica por qualificar o evento onde a informação *in loco* dará maiores condições ao público de se organizar para apreciar os espetáculos e ainda usufruir da infraestrutura que a cidade dispõe. Destarte, tais contratações têm o condão de trazer segurança no quesito saúde, visto ainda estarmos vivenciando a pandemia mundial COVID19. Mas é sabido de todos que nossa cidade vive do turismo e estamos em plena retomada deste setor, mas sempre priorizando a segurança de todos envolvidos.

3. Descrição dos Serviços:

Contratação de 04 monitores para orientação de público junto a Praça da Matriz e a Praça João Corrêa entre os dias 22/10/2021 e 09/01/2022 das 10h30min às 22h30min, divididos em turnos de 6 horas:

4. Condições Gerais:

4.1. A empresa deverá fornecer equipes capacitadas para todas as atividades descritas nesse Termo de Referência necessárias à execução do evento. Seguir normas de segurança no trabalho (NR 1, 2, 4, e 5), providenciar a logística de transporte de equipamentos e equipe, respeitar as atividades paralelas da igreja com o volume de voz dos profissionais, se informar junto a Paróquia Nossa Senhora de Lourdes sobre os horários de missa e controlar no horário para que as demais equipes de trabalho respeitem as atividades da igreja quanto ao uso de



equipamentos com ruídos (máquinas de qualquer tipo) evitando o uso durante os horários de missa, não realizar alimentação (produzir) nos jardins da catedral.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa contratada, além das obrigações contratualmente previstas, também será responsável por:

- a) Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de todos os seus colaboradores;
- b) Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;
- c) Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua qualificação técnica mínima e esteja treinado nas práticas do trabalho;
- d) Disponibilizar uniformes às equipes de trabalho, com identificação da empresa, dispor de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços, os uniformes de todos os colaboradores deverão estar bem identificados com uso de cores que os destaquem nos seus postos e possuir material refletivo para a noite e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual, EPI.
- e) Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através dos fiscalizadores, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional;
- g) Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) A empresa vencedora deverá apresentar ficha de bons antecedentes criminais nas instâncias de 1º e 2º grau de todos os seus colaboradores

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as etapas de produção do evento;
- b) Divulgar toda a programação do evento;
- c) Permitir livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designada, desde que devidamente credenciada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
PREGÃO ELETRÔNICO - NÚMERO**

(nome da empresa), CNPJ/MF número (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal nº4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei Federal nº8.666/93 de 21 de junho de 1993.

(local e data)

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ e e-mail.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição



ANEXO III - MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Prezados Senhores

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO _____ - Senhor Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme ANEXO 01 e ou itens relacionados no Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado de acordo com o ANEXO 01 do Edital.

A proposta terá validade de xx (.....) dias, (prazo definido no Edital, item 5.4) a partir da data de abertura do Pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por Extenso)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA VALORES DE REFERÊNCIA

	Item	Local	Turno
2.1	Monitor 1	Praça da Matriz	10h30min até 16h30min
2.2	Monitor 2	Praça João Corrêa	10h30min até 16h30min
2.3	Monitor 3	Praça da Matriz	16h30min até 22h30min
2.4	Monitor 4	Praça João Corrêa	16h30min até 22h30min

2.5 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(obs.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

* Na remessa da PROPOSTA já definida, com valores readequados, deverá constar.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - Completa

Razão Social- CNPJ - Telefone - E-mail

Representante Legal - Nome, CPF, Identidade

Agência Bancária - Conta



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 000/2021

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF nº 239.070.960-53, CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, em Canela/RS e, de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sala xxx, bairro xxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela xxxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxx, brasileira, xxxxxxxx, CPF número xxxxxxxxxxxx, CI número xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxx, em xxxxxxxxxxxx/RS, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número 2021/8046, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade Pregão Eletrônico **número XX/2021**, e cujo resultado encontra-se devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos da cláusula que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de capacitação, supervisão e monitoramento para orientação ao público sobre protocolos e prevenção relativos a pandemia de COVID19 durante o evento "34º Sonho de Natal Canela 2021", junto a Praça da Matriz e a Praça João Corrêa entre os dias 22 de outubro de 2021 e 09 de janeiro de 2022 .

1.1.1 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO 1 (Termo de Referência), do Pregão Presencial XX/2021, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ xx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

- 01 monitor Praça Matriz / 10h:30m até 16h:30m
- 01 monitor Praça Matriz / 16h:30m até 22h:30m
- 01 monitor Praça João Correa /10h:30m até 16h:30m
- 01 monitor Praça João Corrêa/ 16h:30m até 22h:30m



2.2 – O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante apresentação de relatório com as atividades desempenhadas no período, bem como da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados e. O que for tarifado deve estar devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços, obedecendo ao seguinte cronograma:

a) Primeira parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 20 (vinte) dias após o início da prestação dos serviços;

b) Segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 20 (vinte) dias após o dia 26 de novembro de 2021;

c) Terceira parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, a ser paga em até 10 (dez) dias após o término da prestação dos serviços.

2.3 – As notas fiscais deverão ser emitidas a medida em que os serviços são prestados ou os produtos são entregues, coincidindo com o cronograma de pagamentos ora estipulado.

2.4 – É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

2.5 – As notas fiscais deverão ser entregues ao Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de janeiro de 2022 ou até a execução e o pagamento total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IV - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 de 17.07.2002 e na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.1993, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela.

4.3 – A multa deverá ser recolhida diretamente ao Município de Canela, segundo procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

4.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.5. – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6 A empresa vencedora não poderá terceirizar os trabalhos e nem trabalhar em forma de sociedade com outra empresa. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam obedecidas as cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

5.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO ou de empresas ou terceiros por este, utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

5.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei



Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, sendo que poderá haver cumulação destas com a multa prevista neste Contrato, se for o caso.

6.2 – Na hipótese de rescisão prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, o CONTRATADO será penalizado em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.3 - Rescisão Unilateral pela administração em caso de conveniência e interesse público, sem dever indenização, somente os dias que foram prestados os serviços e/ou mediante decretos do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal em função da pandemia do coronavírus, de forma irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

7.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPACTO FINANCEIRO

8.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.477, de 29.09.2020 (LDO 2021), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa do CONTRATANTE, decorrente deste Contrato, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0107 – PROGRAMA TEMÁTICO II - GESTÃO DE MARKETING EVENTOS E CULTURA

2300 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 12466/1 – RECURSO 1189 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL CANELA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Camila Mendes Pavanatti (Fiscal Técnica)**, **Clauber Arthur Maciel (Fiscal Administrativo)** e **Bianca Pletsch de Moraes (Gestora do Contrato)**.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual também faz parte do presente termo, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.

12.1.2 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, estacionamento rotativo e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município de Canela.

12.1.3 São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente ao Município de Canela ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços contratados, sendo vedado a empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide do Município.

12.1.4 Fornecer todos os materiais necessários para execução dos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO 1);

12.1.5 Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais necessários à execução de todos os itens objeto da contratação;

12.1.6 Coordenar toda a sua equipe ao fiel cumprimento do contrato;

12.1.7 Responsabilizar-se pela remuneração de todos os profissionais contratados para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência (ANEXO 1), bem como a imediata substituição de profissionais no caso de ausências ou a não correspondência das funções pretendidas com a contratação.

12.1.8 Responsabilizar-se pelas obrigações sociais de proteção aos profissionais por ela contratados, bem como todas as obrigações da execução contratual, incluindo salários, encargos sociais previdenciários, comerciais, trabalhistas, seguros e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência;

12.1.9 Responsabilizar-se com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação de todos os seus colaboradores;

12.1.10 Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

12.1.11 Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima e esteja treinado nas práticas do trabalho;



12.1.12 Uniformes às equipes de trabalho, com identificação da empresa, dispendo de equipe com boa apresentação e aparência adequada à realização dos serviços com utilização de cores que os destaquem em seus postos e que tenha material refletivo para o turno da noite e dias de mal tempo;

12.1.13 Fornecer e manter no local de trabalho todo equipamento, acessórios necessários à prestação dos serviços, inclusive equipamentos e uniformes;

12.1.14 Disponibilizar veículos necessários para o transporte de materiais e serviços que requeira movimentações durante a prestação dos serviços e arcar com seus devidos gastos;

12.1.15 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do servidor/fiscalizador, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias e regularização situacional;

12.1.16 Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento do contrato;

12.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.1.18 Todos os colaboradores, da contratada por questões de saúde deverão ter idades entre 18 e 60 anos de idade.

12.1.19 a contratada devera apresentar ficha de bons antecedentes criminais nas instâncias de 1º e 2º grau de todos os seus colaboradores;

12.1.20 a contratada deverá apresentar comprovante de vacinação contra COVID19 de todos os seus colaboradores;

12.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

12.2.1 Acompanhar e fiscalizar todas as etapas de produção do evento;

12.2.2 Divulgar toda a programação do evento;

12.2.3 Permitir livre acesso da contratada, ou pessoa por ela designada, desde que devidamente credenciada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no art. 393 e parágrafo único, do Código Civil Brasileiro. Tais acontecimentos ou causas deverão incluir, sem restrição, caso fortuito como doença e/ou morte de qualquer ascendente ou descendente dos representantes do contrato, greves, greves patronais (“lock-out”), revoltas, atos de guerra, incêndio e explosões. Não está incluída nesse artigo a incapacidade para cumprir suas obrigações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O CONTRATADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

14.2 – O cumprimento das cláusulas contratuais, está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual constitui parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Canela.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xxx de xxx de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

**Procuradoria-Geral
do Município**

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Ângelo Sanches Thurler

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Camila Mendes Pavanatti

Fiscalizadora Técnica

Clauber Arthur Maciel

Fiscalizador Administrativo

Bianca Pletsch de Moraes

Gestora do Contrato